

## RESOLUÇÃO N.º 80

Aprova a previsão orçamentária e distribuição de fundos para o exercício de 1951.

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 25 de novembro de 1950,

Usando das atribuições que lhe confere o artigo 13, letras b e c, do regulamento aprovado pela Portaria n.º 113, de 20 de julho de 1946, do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e tendo em vista o parecer n.º 24, da Comissão de Contas, RESOLVE: —

Art. 1.º — A receita do SESI, para o exercício de 1951, fica aprovada na seguinte previsão: —

### 400.00.00 — RENDA DE CONTRIBUIÇÕES

02. Alagoas .....	1.424.000,00	
03. Amazonas .....	560.000,00	
04. Bahia .....	5.728.000,00	
05. Ceará .....	1.360.000,00	
06. Distrito Federal .....	60.368.000,00	
07. Espírito Santo .....	1.040.000,00	
08. Goiás .....	416.000,00	
09. Maranhão .....	704.000,00	
10. Mato Grosso .....	704.000,00	
11. Minas Gerais .....	15.840.000,00	
12. Pará .....	1.344.000,00	
13. Paraíba .....	1.840.000,00	
14. Paraná .....	7.360.000,00	
15. Pernambuco .....	8.448.000,00	
16. Piauí .....	192.000,00	
17. Rio de Janeiro .....	14.560.000,00	
18. Rio Grande do Norte .....	832.000,00	
19. Rio Grande do Sul .....	21.600.000,00	
20. Santa Catarina .....	7.472.000,00	
21. São Paulo .....	126.240.000,00	
22. Sergipe .....	1.456.000,00	279.488.000,00

### 400.00.01 — RENDA DE INFRAÇÕES

01. Juros de Móra .....	2.400.000,00
-------------------------	--------------

### 400.01.00 — RENDA PATRIMONIAL

00. Juros de Depósitos .....	800.000,00
------------------------------	------------

### 400.02.00 — RENDAS DIVERSAS

10. Eventuais .....	150.000,00	3.350.000,00
	<u>Cr\$</u>	<u>282.838.000,00</u>

**DISTRIBUIÇÃO DE FUNDOS**

Art. 2.º — A distribuição de fundos à administração nacional e às regiões no mesmo exercício, com base na mesma receita, dentro da percentagem legal, será feita do seguinte modo:

RENDA GLOBAL	DISTRIBUIÇÃO DE FUNDOS	
	75 %	Duodécimo
<b>400.01 — RENDA DE CONTRIBUIÇÕES</b>		
02. Alagoas .....	1.424.000,00	89.000,00
03. Amazonas .....	567.000,00	35.000,00
04. Bahia .....	5.728.000,00	358.000,00
05. Ceará .....	1.360.000,00	85.000,00
06. Distrito Federal .....	60.368.000,00	3.773.000,00
07. Espírito Santo .....	1.040.000,00	65.000,00
08. Goiás .....	416.000,00	26.000,00
09. Maranhão .....	704.000,00	44.000,00
10. Mato Grosso .....	704.000,00	44.000,00
11. Minas Gerais .....	15.840.000,00	990.000,00
12. Pará .....	1.344.000,00	84.000,00
13. Paraíba .....	1.840.000,00	115.000,00
14. Paraná .....	7.360.000,00	460.000,00
15. Pernambuco .....	8.448.000,00	528.000,00
16. Piauí .....	192.000,00	12.000,00
17. Rio de Janeiro .....	14.560.000,00	910.000,00
18. Rio Grande do Norte .....	832.000,00	52.000,00
19. Rio Grande do Sul .....	21.600.000,00	1.350.000,00
20. Santa Catarina .....	7.472.000,00	467.000,00
21. São Paulo .....	126.240.000,00	7.890.000,00
22. Sergipe .....	1.456.000,00	91.000,00
00. Departamento Nacional ( 25 % )	209.616.000,00 69.872.000,00	
	<u>279.488.000,00</u>	<u>17.468.000,00</u>

**ORÇAMENTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL**

Art. 3 — O Orçamento do Departamento Nacional, inclusive a quota do Conselho Nacional, para o exercício de 1951, fica aprovado nas seguintes rubricas :

**RECEITA**

400.00.00 — RENDA DE CONTRIBUIÇÕES .....	69.872.000,00
400.00.01 — RENDA DE INFRAÇÕES .....	2.400.000,00
400.01.00 — RENDA PATRIMONIAL .....	800.000,00
400.02.00 — RENDAS DIVERSAS .....	150.000,00
	<hr/>
	Cr\$ 73.222.000,00

**DESPESA**

**ADMINISTRAÇÃO**

200.00.00 — Pessoal .....	3.120.000,00	
200.00.01 — Material .....	156.000,00	
200.00.02 — Despesas Diversas .....	3.120.000,00	
200.00.05 — Defesa Social :		
Divulgação e participação nas obras e campanhas de interesse da ordem social. Livros, publicações de educação social, revista SESINHO, etc. . .	12.000.000,00	
200.00.06 — Difusão Educativa :		
Rádio, cinema, filmagem, teatro educativo, etc. ....	9.840.000,00	
200.00.07 — Subvenções :		
Organizações congêneres de fins supletivos, inclusive Campanha Nacional da Criança ..	3.000.000,00	
200.00.08 — Auxílios Diversos :		
Natal dos pobres, recâmbio de deslocados, etc. ....	1.980.000,00	
200.00.09 — Assistência Técnica, Económica e Jurídica .....	4.200.000,00	
200.00.11 — Despesas de Arrecadação e Fiscalização .....	2.794.880,00	
200.00.99 — Serviços Sociais .....	12.120.000,00	52.330.880,00
	<hr/>	
A transportar .....		52.330.880,00

Continuação da RESOLUÇÃO N.º 80 - fl. 4

Transporte .....		52.330.880,00	
<b>DIVISÃO DE DELEGACIAS REGIONAIS</b>			
200.01.00 — Pessoal .....	600.000,00		
200.01.01 — Material .....	50.400,00		
200.01.02 — Despesas Diversas .....	240.000,00		
200.01.03 — Educadoras Sociais .....	600.000,00	1.490.400,00	
<b>DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO</b>			
200.03.00 — Pessoal .....	1.044.000,00		
200.03.01 — Material .....	48.000,00		
200.03.02 — Despesas Diversas .....	312.000,00		
200.03.03 — Pesquisas Sociais .....	3.000.000,00	4.404.000,00	
<b>DIVISÃO DE HABITAÇÃO</b>			
200.04.00 — Pessoal .....	900.000,00		
200.04.01 — Material .....	30.000,00		
200.04.02 — Despesas Diversas .....	120.000,00		
200.04.03 — Habitações Operárias .....	7.500.000,00	8.550.000,00	
<b>CONSELHO NACIONAL</b>			
200.00.12 — Resolução n.º 11 .....		2.794.880,00	69.570.160,00
<b>INVERSÕES</b>			
100.00.00 — Bens Imóveis :			
Já adquiridos — Amortização	520.000,00		
Novas Aquisições .....	800.000,00	1.320.000,00	
100.01.00 — Bens Móveis Diversos :			
00 — Mobiliário .....	480.000,00		
01 — Máquinas de escrever .....	120.000,00		
02 — Máquinas de Contabilidade e Cálculo .....	120.000,00		
03 — Diversos .....	240.000,00	960.000,00	2.280.000,00
<b>REFORÇO DE VERBAS</b> .....			
		Cr\$ 71.850.160,00	
		1.371.840,00	
		Cr\$ 73.222.000,00	

Art. 4.º) — Os gastos extraordinários que ultrapassarem os duodécimos das delegacias regionais, até o máximo de Cr\$ 12.120.000,00, correrão por conta do aumento de arrecadação das regiões correspondentes da verba de serviços sociais, consignados no plano de despesa do Departamento Nacional, na estimativa de Cr\$ 12.120.000,00.